



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0128/2021

Altera a Lei nº 4.139, de 5 de janeiro de 2009.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Em todos os dispositivos da Lei nº 4.139, de 5 de janeiro de 2009, onde se lê: “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico”, leia-se: “ Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico” ou órgão que venha a substituí-la.

Art. 2º Fica alterado o art. 5º da Lei nº 4.139, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por 09 (nove) membros, cada um com seu respectivo suplente, indicados para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 3º Fica alterado o inciso IX do art. 6º da Lei nº 4.139, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

IX – um representante da OAB/MG, Subseção Formiga/MG.

Art. 4º Fica alterado o § 2º do art. 7º da Lei nº 4.139, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º O art. 10 da Lei nº 4.139, de 2009, passa avigorar acrescido dos incisos VII, VIII, IX, X e XI:

VII – termos de parcerias, convênios de associações ligadas ao turismo de Governança Regional e associações similares;

VIII – divulgação/mídia – propagandas no geral;

IX – infraestrutura de eventos;

X – Alago – Associação do lago de Furnas;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

XI – contratação e pagamento de Assessoria e Consultoria ligadas ao segmento turístico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 28 de julho de 2021.



EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



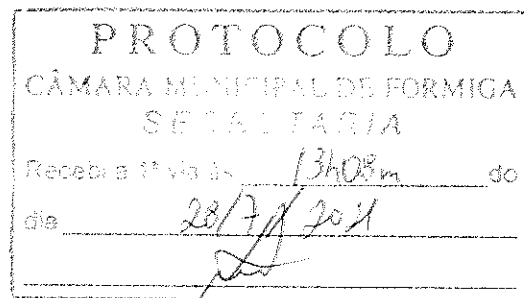
PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0104/2021-GAB

Assunto: Encaminha Substitutivo ao Projeto de Lei nº 0128/2021

Data: 28 de julho de 2021

Senhor Presidente,



Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa Substitutivo ao Projeto de Lei nº 0128/2021, através do qual se almeja autorização para alteração da Lei nº 4.139, de 5 de janeiro de 2009 – Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, bem como do Fundo Municipal de Turismo – especificamente em seu art. 5º, inciso IX do artigo 6º e § 2º do art. 7º.

O presente substitutivo tem como base a necessidade de fazer mais uma alteração na Lei nº 4.139 de 5 de janeiro de 2009, sendo esta a inserção de alguns incisos no artigo 10.

Uma das propostas de correção trata da alteração da nomenclatura dada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que é tratada em diversos pontos da mencionada lei.

Tendo em vista alteração sofrida nesta Secretaria, esta passou a se chamar Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, em decorrência da Lei Complementar 197 de 22 de abril de 2019.

Sendo assim, propõe-se que em todos os pontos em que é citada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, passe a vigorar no texto a nomenclatura Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, ou órgão que venha a substituí-la.

Os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR são indicados para mandato de 03 (três) anos, de acordo com o artigo 5º da Lei 4.139/09.

O período de 03 anos inviabiliza uma nova eleição, visto que o Conselho possui diversos membros, inclusive do Executivo e do Legislativo. Portanto, necessária é a alteração do disposto no artigo 5º, para que as eleições do COMTUR sejam de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, seguindo, assim, as eleições municipais.

De forma semelhante, no § 2º do artigo 7º, tem-se que o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre seus Conselheiros para mandato de 03 (três) anos.

No COMTUR existem Conselheiros de várias áreas que podem agregar e melhorar a



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

situação do turismo em nossa cidade, portanto, julga-se que, para que tenhamos mandatos mais participativos e que nos façam obter maiores e melhores retornos, seria necessária a alteração do prazo do mandato de 03 (três) anos para 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Os incisos I a IX do artigo 6º tratam da composição do COMTUR.

Especificamente no inciso IX do artigo 6º consta um representante das OCIPS, ONGS ou Associações ligadas ao turismo, contudo considera-se a substituição desse inciso, uma vez que não existem associações, ONGS ou OCIPS ligadas ao turismo.

Assim, a substituição proposta é por um representante da OAB/MG (Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais), pertencente a Subseção do Município de Formiga, uma vez que os conhecimentos técnicos desse representante será de grande valia para o Conselho.

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais enviou uma orientação para que as despesas pagas com recurso do FUMTUR devam obedecer à legislação do município. Assim sendo, uma despesa somente poderá ser paga com os recursos do FUMTUR quando a lei municipal previr esta despesa.

Tendo em vista que a SECULT solicitou a inserção de outras despesas como passíveis de serem pagas pelo Fundo do Turismo, solicita-se a alteração.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga – MG